



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo à sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 292/71, que transfere uma verba dentro do orçamento do Ministério da Economia e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Portaria n.º 463/71:

Reforça verbas nas tabelas de receita e despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola em 1971.

Portaria n.º 464/71:

Manda inscrever e reforçar verbas, respectivamente, nas tabelas de receita e despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Angola em 1971.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Uruguai depositado o seu instrumento de adesão à Convenção Internacional das Telecomunicações de Montreux (1965).

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 465/71:

Abre um crédito para a respectiva importância ser inscrita em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde, destinado à aquisição de um avião para os transportes aéreos da referida província.

o Decreto n.º 292/71, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º, onde se lê:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º «. . .»:

Artigo 152.º, n.º 1) «Para satisfação de despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 34 133 e Decreto n.º 34 134».

deve ler-se:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º «. . .»:

Artigo 142.º, n.º 1) «Para satisfação de despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 34 133 e Decreto n.º 34 134, . . .».

No mesmo artigo, onde se lê:

Ministério das Finanças

Capítulo 23.º «. . .»:

Artigo 257.º «Reapetrechamento da Guarda Fiscal, . . .»

deve ler-se:

Ministério das Finanças

Capítulo 23.º «. . .»:

Artigo 237.º «Reapetrechamento da Guarda Fiscal, . . .».

Presidência do Conselho, 10 de Agosto de 1971. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Corporações e Previdência Social, por seu despacho de 5 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Secretariado Nacional da Emigração

Artigo 124.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Encargos com a montagem e funcionamento dos centros de informação no estrangeiro» — 880 000\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 159, de 8 de Julho, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública,

Para o n.º 1) «Subsídios a cotres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea 1 «Subsídios a entidades ou núcleos de nacionais, etc.»	+ 380 000\$00
N.º 4) «Despesas com o serviço de inspecção sanitária aos emigrantes, etc.»	+ 500 000\$00
	<u>+ 880 000\$00</u>

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Agosto de 1971. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 463/71

de 28 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, conjugado com o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 44 473, de 24 de Julho de 1962, que seja reforçada na tabela de receita do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola em 1971 a seguinte rubrica, com o quantitativo que também se indica:

CAPITULO 1.º

Receita ordinária

Artigo 2.º «Outras receitas»:

N.º 2) «Do Fundo de Defesa Militar do Ultramar»	<u>25 000 000\$00</u>
---	-----------------------

Esta importância reforça a verba que seguidamente se indica da tabela de despesa do mesmo orçamento:

CAPITULO 1.º

Despesa ordinária

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos»	<u>25 000 000\$00</u>
--	-----------------------

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 464/71

de 28 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, conjugado com o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 44 473, de 24 de Julho de 1962, que seja inserida na tabela de receita do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Angola

em 1971 a seguinte rubrica, com o quantitativo que também se indica:

CAPITULO 1.º

Receita ordinária

Artigo 2.º «Outras receitas»:

N.º 1) «Do Fundo de Defesa Militar do Ultramar»	<u>2 898 974\$30</u>
---	----------------------

Esta importância reforça a verba que seguidamente se indica da tabela de despesa do mesmo orçamento:

CAPITULO 1.º

Despesa ordinária

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos»	<u>2 898 974\$30</u>
--	----------------------

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do secretário-geral da União Internacional das Telecomunicações, o Governo do Uruguai depositou, em 12 de Junho de 1971, o seu instrumento de adesão à Convenção Internacional das Telecomunicações de Montreux (1965).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 18 de Agosto de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Tomaz de Mello Breynner Andresen*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 465/71

de 28 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 4 000 000\$, em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde, destinado à aquisição de um avião para os Transportes Aéreos de Cabo Verde, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Sacramento Monteiro*.